

RESOLUÇÃO Nº 24/2023 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 007/2009-CONSUNI, que “Dispõe sobre o afastamento de Técnico Universitário para frequentar curso de pós-graduação “lato sensu” ou “stricto sensu””.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 54128/2022, tomada na sessão de 17 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 3º da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, com a seguinte redação a seguir:

“§ 4º O servidor em afastamento integral poderá solicitar a transformação desse afastamento para parcial em qualquer fase do desenvolvimento de seu trabalho, observado o tempo máximo do afastamento anteriormente autorizado”.

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

“Art. 4º De forma a incentivar a qualificação profissional os afastamentos de que trata o art. 3º para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* poderão ser concedidos para todos os Cargos de Técnicos Universitários da UDESC: Técnico Universitário de Desenvolvimento, Técnico Universitário de Suporte, Técnico Universitário de Execução e Técnico Universitário de Serviço.

Parágrafo Único: Nos casos em que os pedidos de afastamento sejam superiores ao limite previsto no art. 2º, terão preferência no afastamento, nessa ordem:

- I. Os Técnicos Universitários de Desenvolvimento para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- II. Os Técnicos Universitários de Suporte para cursos ou programas de pós-graduação em nível de Especialização e Mestrado;
- III. Os Técnicos Universitários de Execução e Técnicos Universitários de Serviços para cursos de pós-graduação em nível de Especialização”.

Art. 3º O § 2º do art. 7º da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

“§ 2º Após análise da COOPTA o processo será encaminhado ao respectivo Conselho de Centro ou Pró-Reitoria de Administração, no caso de servidor lotado em órgão da Reitoria, para apreciação da conveniência ou não de autorizar o afastamento”.

Art. 4º O Capítulo IV e art. 8º da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passam a vigorar conforme redação a seguir:

**“CAPÍTULO IV
DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DA SUA INTERRUPÇÃO”**

Art. 8º O período de afastamento de que trata esta resolução será o constante a seguir, contado do início do curso de pós-graduação, independentemente da época da solicitação:

- I - Especialização – 12 (doze) meses;
- II - Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses;
- III - Doutorado - 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Não haverá prorrogação de prazo dos períodos máximos de afastamentos previstos no art. 8º.

§ 2º O período de afastamento poderá ser interrompido por razões de saúde devidamente comprovada, quando esta exceder o período de 30 (trinta) dias, e nos casos de licença maternidade.

§ 3º A interrupção de que trata o parágrafo anterior será limitado ao prazo de trancamento autorizado pelo curso/programa.

§ 4º No caso de licença maternidade, a servidora deverá dar entrada com a documentação também na Setorial de Recursos Humanos.

§ 5º Ao inserir as licenças previstas nesse artigo, o setor de Recursos Humanos informará a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para solicitar a emissão de novo ato com a nova data fim do afastamento para qualificação

§ 6º Nos casos em que o servidor, dentro de um mesmo programa de pós-graduação, for indicado para curso de nível mais alto, seu afastamento será transformado automaticamente para o novo nível, bastando para tanto uma comunicação formal do respectivo programa à Universidade.

§ 7º Ocorrendo a transformação a que se refere o parágrafo anterior, o servidor ficará submetido desde logo aos requisitos e prazos dessa nova condição, contando-se os novos prazos desde o início do afastamento original”.

Art. 5º O art. 9º da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

“Art. 9º O técnico autorizado a frequentar curso de pós-graduação ficará sujeito às seguintes condições durante o período de afastamento:

I. Não exercer nenhuma outra atividade remunerada durante todo o período de afastamento, sob pena de ter cancelada a respectiva autorização de afastamento, sem prejuízo da indenização prevista no artigo 10 e das demais penalidade cabíveis;

II. Enviar, semestralmente, por meio do SGPE, a Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH, os seguintes documentos, assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Docente Orientador:

- a) atestado de frequência ou de matrícula;

- b) relatório semestral contendo as atividades desenvolvidas;
- c) declaração do orientador acerca do desempenho, conforme Anexo III.

III. O servidor técnico afastado que não tenha desempenho suficiente comprovado em duas avaliações semestrais entregues, terá cancelado seu afastamento.”.

Art. 6º Fica acrescido no texto o art. 9º-A da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, com seguinte redação:

“Art. 9º A - O técnico autorizado a frequentar curso de pós-graduação ficará sujeito às seguintes condições após o período de afastamento:

I. após a conclusão do curso, continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais. Caso o afastamento tenha ocorrido em caráter parcial será calculado o tempo de permanência proporcional ao concedido para qualificação;

II. apresentar em um prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do seu prazo de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso a Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano;

III. anexar em documento digital no SGPE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do curso, uma cópia do trabalho de conclusão (em PDF) e comprovante de aprovação do trabalho, e encaminhá-la a Chefia Imediata de vínculo para ciência e posteriormente à Biblioteca Universitária da UDESC, conforme Orientação Técnica 02/2020 PROAD. Informar a CDH, por e-mail, o número do documento SGPE encaminhado à Biblioteca Universitária, para controle do setor;

IV. promover, em articulação com a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano/PROAD, a apresentação pública do trabalho desenvolvido, no prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso;

V. apresentar, no prazo máximo 6 (seis) meses, de 1 (um) ano ou de 2 (dois) anos após o encerramento do período de afastamento, conforme se trate de curso de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente, o certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira.

§ 1º. A responsabilidade pelo acompanhamento e providências no caso de descumprimento de qualquer dos itens definidos neste artigo é da chefia imediata do servidor em afastamento.

§ 2º O cumprimento do disposto no inciso V do caput é condição indispensável para que o servidor possa utilizar a formação obtida em curso de pós-graduação freqüentado nos termos desta resolução, para fins da promoção por titulação ou qualificação prevista no artigo 19 da Lei Complementar nº 345/2006”.

Art. 7º Fica acrescido no texto o Capítulo VI e o art. 9º-B na Resolução nº 007/2009-CONSUNI, com seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI
DA POSSIBILIDADE DE RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO**

Art. 9º-B. Poderá o servidor técnico interessado retornar as atividades na UDESC a qualquer momento, antes do prazo previsto na portaria que gerou o afastamento, devendo manifestar o seu interesse por meio de Requerimento – Anexo IV

§ 1º O Anexo IV devidamente preenchido e assinado pelo servidor deverá ser enviado a Chefia Imediata para ciência que encaminhará à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para acompanhamento e providências.

§ 2º O servidor técnico que retornar antecipadamente e desde que assim requeira poderá manter os prazos das obrigações para apresentar cópia da ata de defesa e cópia do trabalho desenvolvido à Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, sendo o prazo limite a data final prevista na portaria que concedeu inicialmente o afastamento.

§ 3º Compete a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano solicitar alteração da portaria que concedeu o afastamento de acordo com a data de retorno declarada pelo servidor. Caso o servidor técnico opte por manter o prazo máximo para apresentação das obrigações, esse prazo constará na portaria de retorno para fins de controle das obrigações do servidor.

§ 4º Na ocorrência do retorno antecipado com a opção de manter o prazo limite inicialmente previsto para entrega das obrigações, o servidor deverá manter o compromisso do envio semestral dos atestados de frequência e relatórios de desempenho, bem como todas as demais obrigações previstas nos art. 9º e 9º-A dessa Resolução”.

Art. 8º O art. 10 da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

**“CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

“Art. 10. O servidor deverá indenizar à UDESC todos os valores percebidos a título de remuneração e demais vantagens, correspondente ao período de seu afastamento, bem como os eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao curso, acrescidos de juros e atualização monetária, na forma da lei, quando:

- I. Desistir do Curso de Pós-Graduação; e/ou
- II. Não concluir o Curso de Pós-Graduação até o prazo final de seu afastamento, quando imediatamente iniciará a devida indenização; e/ou
- III. Ocorrer a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, disposição para outro órgão ou demissão, durante a realização do curso; e/ou
- IV. Não cumprir com as obrigações dispostas nos artigos 9º e 9º-A, incisos II, III, IV e V desta Resolução, sobretudo relativos aos prazos de entrega de documentos.

§ 1º Nos casos de ocorrência das alíneas acima compete à Chefia Imediata dar ciência a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano que dará prosseguimento

ao processo indenizatório, não eximindo que o processo possa ser motivado por setor diverso que detenha conhecimento da obrigação não cumprida.

§ 2º Caso o servidor conclua o Curso de Pós-Graduação após o prazo final do afastamento, quando já se iniciou o processo de indenização, o mesmo deverá informar a Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano para a suspensão do desconto, não tendo efeito retroativo para fins de devolução do valor já descontado.

§ 3º Caso o afastamento tenha ocorrido em caráter parcial a indenização será calculada proporcionalmente a carga horária concedida para qualificação;

§ 4º Findado o prazo de afastamento e deixando o servidor de retornar à UDESC, tendo ou não concluído o afastamento para qualificação, deverá a Chefia Imediata comunicar a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e a Direção Geral do Centro de Ensino para apuração de responsabilidade e abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 5º O processo indenizatório será efetivado após comunicado por meio oficial pela Coordenadoria de Recursos Humanos ao servidor”.

Art. 9º Fica acrescido no texto o art. 10-A na Resolução nº 007/2009-CONSUNI, conforme redação a seguir:

Art. 10 - A. O servidor somente poderá ser desligado do quadro de servidores efetivos da UDESC quando do cumprimento da obrigação prevista do inciso I do artigo 9º desta resolução (tempo de permanência da UDESC), conforme declaração firmada no Anexo II.

§ 1º O servidor que não atender o disposto no caput desse artigo deverá indenizar à UDESC, nos valores vigentes percebidos a título de vencimentos e demais vantagens, calculados na data do desligamento pela remuneração vigente multiplicado pelo número de meses restantes para a conclusão do compromisso assumido.

§ 2º A indenização, neste caso, deverá ser feita através de depósito identificado em parcela única.

§ 3º O não pagamento da indenização a que se refere este artigo acarretará em inscrição em Dívida Ativa.

§ 4º Caso o afastamento tenha ocorrido em caráter parcial o tempo de permanência será calculado proporcionalmente ao concedido para qualificação;

Art. 10. O art. 11 da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

“Art. 11. O servidor que não concluir o curso de pós-graduação para o qual tenha se afastado, somente poderá requerer novo afastamento após dois anos do término da indenização previsto no artigo 10 desta Resolução”.

Art. 11. O art. 12 da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

“Art. 12. A inobservância por parte do servidor de qualquer dos compromissos constantes desta resolução durante e após o afastamento, implicará no imediato cancelamento da respectiva autorização, sem prejuízo da indenização prevista no artigo 10 e 10-A e das demais penalidades aplicáveis ao caso”.

Art. 12. O art. 16 da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

“Art. 16. A Coordenação de Recursos Humanos do Centro de origem ou Reitoria deverá, após a publicação do Ato do Reitor que concede o direito ao afastamento integral, programar as férias do servidor para todo o período concedido, devendo o período de férias ser agendado para o mês de janeiro de cada ano”.

Art. 13. O art. 17 da Resolução nº 007/2009-CONSUNI fica excluído.

Art. 14. O art. 19 da Resolução nº 007/2009-CONSUNI fica excluído.

Art. 15. O Anexo I da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

“ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO
(Resolução nº 24/2023 - CONSUNI)

Por _____ este termo eu, _____ ocupante de cargo efetivo e estável de Técnico Universitário de

_____ da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC do Centro de Ensino UDESC....., ao me afastar para de minhas atividades normais para desenvolver Curso de Pós-Graduação, em nível de na(o), tendo como área de concentração, durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ (dia/mês/ano) assumo o compromisso de:

- I. enviar, semestralmente, por meio do SGPE, a Chefia Imediata e à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH, os seguintes documentos, assinados pelo Coordenador do Curso ou Programa e pelo Docente Orientador: a) atestado de frequência ou de matrícula; b) relatório semestral contendo as atividades desenvolvidas; c) declaração do orientador acerca do meu desempenho;
- II. permanecer no exercício do cargo atual e exercendo as funções legais do mesmo, após meu retorno ao Centro de lotação, por período de tempo consecutivo e imediato não inferior 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido, com regime de trabalho de 40 horas. Caso o meu afastamento tenha ocorrido em caráter parcial estou ciente que o tempo de permanência será calculado de forma proporcional ao tempo concedido para qualificação;
- III. não exercer nenhuma outra atividade remunerada durante todo o período de afastamento, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento;
- IV. apresentar em até 30 (trinta dias) após cessado seu período de afastamento, cópia de ata de defesa de trabalho para Chefia Imediata e

- à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH, para a correta finalização do processo de afastamento;
- V. anexar em documento digital no SGPE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Curso, uma cópia do trabalho de conclusão (em PDF) e comprovante de aprovação do trabalho, e encaminhá-la a Chefia Imediata de vínculo para ciência e posterior encaminhamento à Biblioteca Universitária da UDESC, conforme Orientação Técnica 02/2020 PROAD. Informar a CDH, por e-mail, o número do documento SGPE encaminhado à Biblioteca Universitária, para controle do setor;
- VI. no prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro ou Reitoria, conforme o caso.
- VII. apresentar, no prazo máximo 6 (seis) meses, de 1 (um) ano ou de 2 (dois) anos após o encerramento do período de afastamento, conforme se trate de curso de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente, o certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira.
- VIII. concluir o Curso de Pós-Graduação no prazo máximo determinado no termo de compromisso, sob pena de indenizar a UDESC de todos os valores que forem desembolsados, acrescidos das cominações legais;

Estou ciente de que o não cumprimento do disposto nos itens acima, deste termo de compromisso, me obrigará a indenizar à UDESC todos os valores recebidos nos termos dos art. 10 e 10-A da Resolução 24/2023-CONSUNI.

Declaro ainda que a inobservância de qualquer compromisso aqui assumidos implicará em suspensão imediata do recebimento de bolsa, quando beneficiário.

E, por assim estar de acordo, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO, juntamente com duas testemunhas:

....., de de 20.....
Local, dia, mês e ano.

Assinatura solicitante

TESTEMUNHA 01:

Nome completo: _____

CPF: Matrícula: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 02:

Nome completo: _____

CPF: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

Art. 16. O Anexo II da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, passa a vigorar conforme redação a seguir:

“ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PERMANÊNCIA
(Resolução nº 24/2023 - CONSUNI)

Eu,.....
Técnico Universitário de

_____ da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC....., sob matrícula n.º....., lotado no setor de, portador da cédula de Identidade n.º.....e Cadastro de Pessoas Físicas n.º....., declaro, para devidos fins, que permanecerei trabalhando na UDESC, exercendo as atribuições legais do cargo, por período de tempo não inferior a 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido, e nela permanecerei com regime de trabalho de 40 horas; ou 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido no caso de afastamento parcial.

....., de de 20.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura solicitante.”

Art. 17. Fica acrescido na norma o Anexo III da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, com a redação a seguir:

“ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR ACERCA DO DESEMPENHO
(Resolução nº 24/2023 - CONSUNI)

Eu,na qualidade de Orientador do técnico declaro que possuo desempenho acadêmico:

() Satisfatório

() Regular

() Insatisfatório

Observações do orientador:

Justifica a continuidade de seu vínculo com este Programa?

() Sim () Não

....., de de 20.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura do Docente Orientador”

Art. 18. Fica acrescido na norma o Anexo IV da Resolução nº 007/2009-CONSUNI, com a redação a seguir:

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO
(Resolução nº 24/2023 - CONSUNI)

Eu,..... Técnico
Universitário de

_____ da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina –
UDESC, sob matrícula n.º....., lotado no Centro de Ensino
....., SOLICITO conforme previsto no art. 9º-B o
RETORNO ANTECIPADO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO
concedido por meio da Portaria (número da portaria), a
contar de (data do retorno)

Quanto ao prazo para entrega da cópia da Ata de Defesa e Cópia do Trabalho Desenvolvido a Chefia Imediata e a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, manifesto que:

1. () Cumprirei com as obrigações a contar da data do retorno antecipado, por mim requerida nesse documento;
2. () Cumprirei com as obrigações até o prazo inicialmente previsto na portaria que concedeu o afastamento;

..... de de 20.....

Local, dia, mês e ano.

Assinatura solicitante

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 17 de maio de 2023.

Prof. Dr. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI